LEI Nº 1233-A

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, visando à cessão recíproca de servidores públicos municipais.
Proc. nº 2579/03

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e Termos Aditivos com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, visando à cessão recíproca de servidores públicos municipais.

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2º - A cessão será viabilizada mediante instrumento próprio e individualizado, por solicitação do Instituto ou da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas geradas com o Convênio de que trata o artigo 1º obedecerão aos limites das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de fevereiro de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 10/03/03
Jornal Vicentino
10/03

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Vicente e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente.

Pelo presente termo, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, inscrita no CNPJ/MF nº 46.177.523/0001-09, sediada à Rua Frei Gaspar nº 384 – Centro, São Vicente, representada por seu Prefeito Municipal, Márcio França, doravante denominada simplesmente "PREFEITURA" e, do outro lado, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, CNPJ/MF nº _____, sediada à Rua Frei Gaspar nº 157 - Centro, São Vicente, neste ato representada por seu Superintendente, _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente "INSTITUTO", resolvem de comum acordo celebrar o presente CONVÊNIO, que será regido pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio está autorizado pela Lei Municipal nº _____-A, de _____ de _____ de _____e tem por objeto a cessão recíproca de servidores públicos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cessão de servidores públicos municipais se dará por solicitação do INSTITUTO ou da PREFEITURA, e ocorrerá a critério da parte cedente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cessão será viabilizada mediante instrumento próprio e individualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Convênio tem validade de 12 (doze) meses, sendo facultada a qualquer das partes a sua rescisão, mediante aviso por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Convênio poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termo Aditivo.

ANEXO DA LEI 1233-A

CLÁUSULA QUARTA: As despesas com a execução do presente Convênio, relativas à Prefeitura, correrão por conta da dotação orçamentária nº _____ _____.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, elegendo as partes para eventuais ações dele decorrentes o Foro da Comarca de São Vicente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem estabelecido, firmam o presente Convênio, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

São Vicente, em de de 200_

Prefeito Municipal

Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

Testemunhas:

a)_____
R.G. nº

b)_____
R.G. nº

ANEXO DA LEI 1233-A